



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1089

Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Delfinópolis Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial de vinte por cento (20%) a todos os servidores municipais.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo é concedido como antecipação ao aumento de salário, concedido pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Conforme parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal, o reajuste concedido por esta Lei, estende-se aos Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de agosto de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 08 de setembro de 1992.

SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=

CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=